



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

193	0
Nº	Rubrica

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 122/2021

CONTRATO DE PROGRAMA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES E CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, doravante denominado **CONTRATANTE, e;**

1.2. CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **02.618.132/0001-07**, com sede administrativa, sito a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibiracu/ES, CEP: 29.670-000, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Alessandro Broedel Torezani**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF no 031.818.287-42 e RG no 1.763.763 – ES, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO;**

1.3. A presente contratação decorre da **Dispensa de Licitação**, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no artigo 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.



194	φ
Nº	Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a gestão associada de serviços por meio da execução indireta de serviço de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais, pela CONTRATADA, por meio da utilização da capacidade operacional disponibilizada por meio do Convênio Celebrado com o ICISMEP em 02/06/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste instrumento, formalizado sob a égide da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, nº 6.017/07.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1- As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma da gestão associada de serviços, estão contidas neste instrumento e anexos constantes nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pela CONTRATANTE, devendo àquela designar fiscal para:

4.1.1 - Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

4.1.2 - Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA deverá:

5.1.1 - Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, não permitindo a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.2 - Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;



195	
Nº	Rubrica

5.1.3 - Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

5.1.4 - Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado.

5.1.5 - Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos no item 5.1. desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

5.1.6 - Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA disponibilizar para a execução dos serviços.

5.1. Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

5.1.7.1- Havendo necessidades de novas contratações, e após o recebimento da solicitação pela CONTRATANTE, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos.

5.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

5.1.9 - Designar o setor de referência para responder pela execução do contrato;

5.1.10- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

5.1.11- Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;



5.1.12 - Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto neste Contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE;

5.1.13 - Apresentar ao Preposto, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médicos e Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa;

5.1.14 - Exigir o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a necessidade no PPRA; devendo o mesmo ser repostado sempre que houver necessidade;

5.1.15 - Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos empregados, por meio do registro de frequência dos mesmos, bem como as ocorrências havidas, garantindo a reposição de mão-de-obra, nos prazos estipulados neste Contrato;

5.1.16 - Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias, ou licença e providenciar, em no máximo de 03 (três) horas, funcionários para cobrir eventuais faltas, visando garantir a continuidade dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados a partir da comunicação do ocorrido pelo CONTRATANTE, quando o caso, conforme tabela anexa;

5.1.17- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;

5.1.18 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;

5.1.19 - A CONTRATADA poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação ou mediante convênio que estabeleça a cooperação com outro consórcio público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá:

6.1.1 - Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora,



197	\$
Nº	Rubrica

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.1.2 - Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

6.1.3 - Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;

6.1.4 - Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA em suas dependências, para fins de execução dos serviços ora contratados;

6.1.5- Atestar e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;

6.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE

7.1 - O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por:

7.1.1 - Acompanhar o cumprimento das atividades pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

7.1.2 - Reportar-se ao setor responsável da CONTRATADA, quando necessário;

7.1.3 - Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;

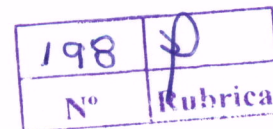
7.1.4 - Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 - O presente CONTRATO perfaz o valor global estimado de R\$ 7.120.656,45 (sete milhões cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme especificações constantes neste instrumento, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES



NOME DA SECRETARIAS	VALOR (R\$)
Gabinete	72.594,20
Secretaria Municipal de Administração	505.419,66
Secretaria Municipal de Agricultura	994.397,21
Secretaria Municipal de Educação	1.954.276,26
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	183.337,29
Secretaria Municipal de Obras	492.663,90
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	811.797,80
Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos	209.563,33
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania	1.689.196,74
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	207.410,06
TOTAL	7.120.656,45

8.2 - O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional;

8.3 - Até o dia 25 do mês de início da operação, deverá o CONTRATANTE realizar o repasse financeiro ao CONTRATADO, a fim de garantir a execução e operacionalização dos serviços prestados no município. Todo o repasse financeiro ocorrerá por meio de programação financeira, ou seja, de forma antecipada, para a garantia de execução dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA. Os repasses financeiros do presente contrato serão realizados mediante crédito bancário, em conta corrente específica mantida junto ao banco indicado pela CONTRATADA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como comprovante do repasse. Esses valores referidos estão descritos em tabelas que integram o presente instrumento anexos, e poderão sofrer alterações sempre que necessário, mediante comunicado prévio, com prazo de 15 dias, realizado por meio de ofício pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;

8.4 - Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas Próprias (vide anexos), que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que



impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados;

8.4.1- Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) tabela(s) Oficial(ais) da CONTRATADA, deve haver comunicação ao CONTRATANTE, incorporando-se as mesmas a este instrumento, mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.1 - A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizada no modelo de governança regional;

9.2 - Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE REPASSE

10.1 - Os repasses financeiros necessários à execução do objeto deste contrato deverão ocorrer até o dia 25 do mês da prestação dos serviços no modelo de governança regional pela CONTRATADA, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado;

10.2 - Os repasses financeiros serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pela CONTRATADA;

10.3 - As partes convencionam que, no caso de ausência de repasse financeiro por período igual ou superior de 30 (trinta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando a CONTRATADA livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, e de sua correlata no exercício subsequente.

002001.0412200022.002 – COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

200	SO
Nº	Rubrica

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10010000000- Recursos Ordinários

Ficha: 08

002002.0206200032.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER JUDICIÁRIO

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10010000000- Recursos Ordinários

Ficha: 21

002004.0412200032.0004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10010000000- Recursos Ordinários

Ficha: 43

003001.0412200032.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10010000000- Recursos Ordinários

Ficha: 57

004002.1212200112.019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11110000000- Receita de Impostos e Transferência de Impostos

11130000000 – Transferências do FUNDEB 40%

11200000000 – Transferências do Salário Educação

Ficha: 85

004002.1236100122.022 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11110000000- Receita de Impostos e Transferência de Impostos

11130000000 – Transferências do FUNDEB 40%

11200000000 – Transferências do Salário Educação

Ficha: 109



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

201	5
Nº	Rubrica

004002.1236.500122.026 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL ADMINISTRATIVO (Creches)

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11110000000- Receita de Impostos e Transferência de Impostos

11130000000 – Transferências do FUNDEB 40%

11200000000 – Transferências do Salário Educação

Ficha: 146

004002.1236.500122.030 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL ADMINISTRATIVO (Pré - Escola)

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11110000000- Receita de Impostos e Transferência de Impostos

11130000000 – Transferências do FUNDEB 40%

11200000000 – Transferências do Salário Educação

Ficha: 162

007001.0412200032.100– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10010000000- Recursos Ordinários

Ficha: 232

008001.0412200032.091– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10010000000- Recursos Ordinários

Ficha: 276

009001.0812200252.064– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10010000000 - Recursos Ordinários

13900090000 – Recursos Vinculados à Assistência Social – Demais Recursos

Ficha: 314



202	0
Nº	Rubrica

009001.0824400262.068 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAEF

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10010000000 - Recursos Ordinários

13110000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social

Ficha: 348

009001.0824400272.075 – MANUTENÇÃO DO CRES/PAEFI

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10010000000 - Recursos Ordinários

13110000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social

13900090000 – Recursos Vinculados à Assistência Social – Demais Recursos

Ficha: 378

011001.0412200032.104 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10010000000- Recursos Ordinários

Ficha: 419

012001.041230072.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE FINANÇAS

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10010000000- Recursos Ordinários

Ficha: 481

013001.0412200032.115 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10010000000- Recursos Ordinários

Ficha: 499

014001.0412200032.095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



203	0
Nº	Rubrica

10010000000- Recursos Ordinários

Ficha: 542

015001.0412200032.018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10010000000- Recursos Ordinários

Ficha: 567

016001.0412900092.017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10010000000- Recursos Ordinários

Ficha: 580

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente Contrato irá vigor de 11/06/2021 a 10/06/2022, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

13.1 - Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

13.2 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, incluindo, mas não se limitando à, alteração salarial e/ou benefícios dos empregados seja em razão do reajuste anual inflacionário, seja em razão de direitos estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho .

13.3 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato,



devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

14.1.1- Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;

14.1.2- Amigável, por acordo entre as partes;

14.1.3- Judicial, nos termos da legislação aplicável;

14.2 - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada, realizando a devolução de valores recebidos que ultrapassem o valor dos serviços prestados e compromissos assumidos em razão do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, devidamente justificados.

15.2 - Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;

15.3 - O extrato deste Contrato deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no seu Órgão de Imprensa Oficial;

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Sooretama/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, que nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

205	<i>[Handwritten Signature]</i>
Nº	Rubrica

presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sooretama/ES, 11 de junho de 2021.

[Handwritten Signature]

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente do CIM POLINORTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome completo:

CPF:

2 - _____

Nome completo

CPF: